

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 004/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

**INTERESSADO: Maria da Conceição Carvalho da Silva**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Monte Sinai, nº 55, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 152.599.942-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99316-9657

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3709

**PROCESSO Nº:** 1557/2021-58

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Uruguay, nº 26, Novo Israel, Manaus-AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial

**FINALIDADE:** Produção de Mel e de Pólen, Multiplicação de Colônias, Extração de Própolis, Polinização Agrícola e Educação Ambiental,

**PORTE:** Entre 01 e 49 colônias

**ESPÉCIES:** *Melipona seminigra* e *Melipona interrupta*.

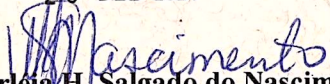
**PRAZO DE VALIDADE:** Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.


### Atenção:

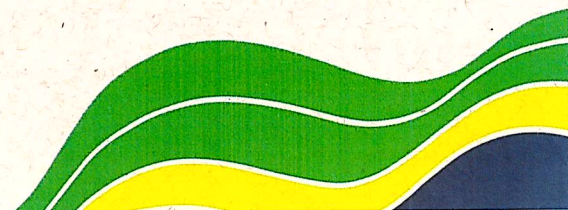
- Este cadastro é composto de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 DEZ 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 004/2021**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 1557/2021-58**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).